

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO  
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL

**CONDIÇÕES MÍNIMAS A PREENCHER PELOS ARMAZENISTAS SEM FUNÇÕES  
COMERCIAIS DO SETOR DOS ALIMENTOS PARA ANIMAIS, SUJEITOS A REGISTO**

Todos os operadores do setor dos alimentos para animais que se dediquem ao armazenamento de alimentos para animais, e que não detenham funções comerciais, para além do registo ao abrigo do artigo 9º do Reg. (CE) n.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro, estão igualmente sujeitos às condições mínimas previstas no seu anexo II, entre as quais se salientam:

**Armazenamento**

- As instalações devem ser concebidas, construídas e acabadas de modo a evitar a acumulação de sujidade e reduzir a condensação, o desenvolvimento de bolores indesejáveis e o desprendimento de partículas suscetíveis de afetar a segurança e a qualidade dos alimentos para animais.
- O acesso deve ser restringido apenas às pessoas autorizadas pelos respetivos operadores do setor.
- As janelas, portas e outras aberturas devem, sempre que necessário, impedir a entrada de organismos nocivos, tais como roedores, insetos e aves.
- Deverão ser adotados procedimentos adequados de limpeza das instalações, bem como prever medidas de desinfestação mediante implementação de programa eficaz de controlo de pragas.
- Os contentores e equipamentos utilizados para o armazenamento, devem estar devidamente limpos e sem resíduos de detergentes/desinfetantes, minimizando-se e controlando eventuais deteriorações.
- Os alimentos para animais, devem estar devidamente separados e identificados de maneira a evitar qualquer confusão ou contaminação cruzada.
- Sempre que adequado, manter as temperaturas o mais baixo possível, para evitar condensação e deterioração.

**Conservação de registos**

- Todos os operadores deverão conservar num registo, todas as informações importantes no que se refere à origem e destino dos alimentos armazenados, de forma a ser possível efectuar-se a rastreabilidade dos mesmos.
- Preenchimento e conservação de registos adequados no que se refere aos programas de limpeza, desinfeção e desinfestação.

Para os devidos efeitos, deve cumprir-se com todas as demais obrigações legais aplicáveis à actividade.